



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

- Ponto Eletrônico -
Nova Portaria prorroga
prazos

CAIXA prorroga prazo para
uso de ICP - Brasil

Informativo 23/2011

PONTO ELETRÔNICO – NOVA PORTARIA ADIA O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO REP

Portaria MTE nº 2.686, de 27 de dezembro de 2011.

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou no DOU de hoje, 28 de dezembro de 2011, a Portaria MTE nº 373, de 27 de dezembro, que determina que o início da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, instituído pela Portaria MTE nº 1.510, deverá ser:

- A partir de 2 de abril de 2012, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;
- A partir de 1º de junho de 2012, para as empresas que exploram atividade agro-econômica;
- A partir de 3 de setembro de 2012, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A referida Portaria informa que a prorrogação se deu em razão das dificuldades operacionais ainda não superadas por alguns segmentos da economia, para a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA OBRIGATORIEDADE DE USO DE CERTIFICADO DIGITAL ICP – BRASIL

Circular CAIXA nº 566, de 23 de dezembro de 2011.

Foi publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, a Circular da Caixa Econômica Federal - CAIXA - nº 566, de 23 de dezembro, que prorroga para até 30.12.2012 o prazo que estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

Fica estendido, até a mesma data, o prazo de validade dos certificados digitais para uso exclusivo no canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social, expedidos regularmente pela CAIXA, em mídia disquete, preservadas as responsabilidades e prerrogativas pactuadas para esta finalidade (Circular CAIXA nº 480, de 01 de junho de 2009).

A referida Circular dispõe também que:

a) Para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, o uso do certificado ICP-Brasil é facultativo nas operações de recolhimento de FGTS;

b) Na hipótese de ausência de fato gerador – sem movimento, para as empresas inativas, com menos de 12 meses, que visem, exclusivamente, realizar a baixa no respectivo CNPJ, não será necessária a utilização do certificado ICP-Brasil para transmissão da guia de recolhimento de FGTS e GFIP;

b) O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ poderá se utilizar do Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão ICP-Brasil, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI).

Informações operacionais e complementares, material de apoio em caso de dúvidas e canais de suporte, poderão ser obtidas no site www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

A Circular CAIXA entrou em vigor na data da sua publicação.